



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 010/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004842/2010-11 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do **Instituto de Ciências da Natureza - ICN**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-03-2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-
MG
Instituto de Ciências da Natureza



Universidade Federal de Alfenas

UNIFAL-MG

Instituto de Ciências da Natureza - ICN

REGIMENTO INTERNO

**Aprovado na 18ª Reunião do Conselho Universitário,
em 03-03-2011, conforme Resolução n° 010/2011, de
03-03-2011, publicada em 10-03-2011.**

Sumário

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO III	5
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I	5
DA ORGANIZAÇÃO	5
SEÇÃO II	5
DA DIRETORIA DO ICN	5
SEÇÃO III	6
DA CONGREGAÇÃO DO ICN	6
SEÇÃO IV	7
DA SECRETARIA	7
SEÇÃO V	7
DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS	7
SEÇÃO VI	8
DO CORPO DOCENTE	8
CAPÍTULO IV	8
DAS ELEIÇÕES	8
CAPÍTULO V	9
DOS RECURSOS	9
CAPÍTULO VI	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – ICN

UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Instituto de Ciências da Natureza – ICN, da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - O funcionamento e atividades desse Instituto estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O ICN congrega parte dos docentes pertencentes às áreas de Ciências Biológicas, Geografia e áreas afins e os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) nele lotados, com objetivos comuns e permanentes de ensino, de graduação e pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 3º Os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) exercerão o auxílio em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, segundo as necessidades do ICN, definidas pela diretoria.

Art. 4º Para exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, os docentes poderão organizar-se na forma de núcleos.

Parágrafo único - Define-se núcleo como sendo a unidade básica do ICN, capaz de exercer funções relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O ICN tem por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto;

II - abrigar os cursos e programas de graduação e pós-graduação;

III - propiciar as condições técnicas para o funcionamento dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;

IV - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

V - coordenar e implementar a política de recursos humanos do ICN, ouvidos os colegiados dos cursos;

VI - elaborar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional mínima do ICN é composta por:

- I - Diretoria;
- II - Congregação;
- III – Secretaria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DO ICN

Art. 7º A Diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 8º O Diretor é a autoridade executiva superiora do ICN, que, juntamente com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O diretor do ICN e seu vice, ambos obrigatoriamente pertencentes ao quadro docente permanente em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente em reunião da congregação;

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

Art. 9º Nas ausências e no eventual impedimento do Diretor do ICN, ele será substituído pelo Vice.

§ 1º No caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Diretor e/ou do Vice-Diretor, será realizada nova eleição para o cargo vago no prazo máximo de 60 dias;

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Diretor e de seu vice, assumirá a diretoria o docente da Congregação do ICN com maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 10. À Diretoria do ICN compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões da Congregação do ICN e da Administração Superior que lhe competem;

II - administrar o ICN;

III - submeter à Congregação do ICN, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - elaborar e encaminhar à Congregação do ICN o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar anualmente à Congregação do ICN a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI - representar o ICN junto a órgãos e autoridades;

VII - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VIII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no ICN;

IX - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do ICN;

X - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO III DA CONGREGAÇÃO DO ICN

Art. 11. A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso do ICN no âmbito de suas competências.

§ 1º A Congregação da Unidade é composta por:

I – Diretor do ICN, como seu presidente;

II - Docentes lotados no ICN;

III - Servidores TAE lotados no ICN;

IV - Representante do corpo discente.

§ 2º O representante do corpo discente e seu suplente são indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor, presidente da Congregação, o voto de qualidade.

Art. 12. O Diretor do ICN, o Vice-Diretor e o(s) membro(s) da Congregação poderão ter suas destituições propostas e votadas em reuniões especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A destituição só ocorrerá se aprovada em reunião, por dois terços, no mínimo, dos membros da congregação.

Art. 13. À Congregação compete, no âmbito do ICN:

I - eleger o Diretor e o Vice-Diretor;

II - destituir o Diretor, o Vice-Diretor ou membro da Congregação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UNIFAL-MG;

III - elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUNI;

IV - estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

V - servir como grau de recurso das decisões do Diretor;

VI - propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - formar comissões;

VIII - deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas;

IX - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICN;

X - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria;

XI - discutir e aprovar o orçamento, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

XII - deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares;

XIII - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e dos servidores TAE, de acordo com as normas vigentes;

XIV – manifestar-se sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de qualificação;

XV – deliberar sobre a criação de cursos e programas de pós-graduação;

XVI - deliberar nas reuniões relativas ao art. 14;

Art. 14. As reuniões ordinárias serão formalmente convocadas, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão formalmente convocadas, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento quem as convocar. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. A Congregação se reunirá com o “quorum” da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. As decisões da Congregação terão validade quando tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto no disposto no Art.12, parágrafo único.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 18. A secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria do ICN.

Art. 19. São atribuições da Secretaria:

I - secretariar e assessorar a Diretoria do ICN;

II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III - responsabilizar-se pela guarda da documentação do ICN.

SEÇÃO V DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS

Art. 20. Os docentes poderão organizar-se em Núcleos Acadêmicos que terão como objetivo promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos serão organizados pelos docentes a partir de critérios por eles estabelecidos tais como: campos do saber, projetos de pesquisa ou extensão e outras atividades correlatas.

§ 2º A criação, composição, modificação, fusão e extinção dos Núcleos Acadêmicos serão submetidas à apreciação da Direção para posterior deliberação da Congregação.

§ 3º O Núcleo Acadêmico será constituído de no mínimo três (03) professores, salvo opção diferente da Congregação.

§ 4º Não haverá número pré-definido de Núcleos Acadêmicos.

§ 5º Cada Núcleo Acadêmico terá pelo menos um líder, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 21. São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

- I - apreciar assuntos administrativos, ou inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, quando houver solicitação da Congregação;
- II - pronunciar-se sobre assuntos administrativos, ou inerentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- III - sugerir aos colegiados de cursos a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas, unidades curriculares ou módulos;

Art. 22. Compete à liderança do Núcleo Acadêmico:

- I - dirigir o Núcleo Acadêmico;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;
- III – apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pela Direção do ICN.

SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior lotados no ICN e pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, nos termos da legislação vigente, com atribuições no âmbito do ICN.

Art. 24. São atribuições do corpo docente:

- I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber;
- II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As eleições previstas neste regimento serão:

- I - realizadas em reuniões da Congregação;
- II - convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Diretor do ICN ou seu substituto legal;
- III - realizadas por meio de voto direto, universal e secreto, coordenadas por uma comissão receptora composta por dois docentes e um servidor TAE lotados no ICN designados pelo Diretor e aprovados pela Congregação;
- IV - apuradas publicamente na mesma sessão, pela mesma comissão receptora, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

Art. 26. Terão direito a voto na eleição do Diretor do ICN e do Vice-Diretor, os docentes do quadro permanente, todos os servidores TAE e o representante discente.

Art. 27. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

Art. 28. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição, e, permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 29. São elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, Conselho de Curadores e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente professores do quadro permanente do ICN e em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único - Os representantes e suplentes serão eleitos pela Congregação do ICN.

Art. 30. As demais representações docentes serão indicadas e aprovadas pela Congregação do ICN.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 31. Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, por meio de documento protocolado.

Art. 32. O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 33. Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação do ICN, nos limites de suas competências.

Art. 35. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do ICN, mediante proposta aprovada por 2/3 de seus membros e posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do ICN.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.